

PROCESSO CEE N° 0780/81 (PROC. DRECAP - 3 N° 754/81)
 INTERESSADO : ESCOLA INFANTIL E DE 1° GRAU "SAINT HILAIRE"- CAPITAL
 ASSUNTO : Sobre convalidação dos atos escolares
 RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA
 PARECER CEE N° 0950/81 CEPG - Aprov. em 10/06/81

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

Funcionou, sem a legal autorização oriunda dos órgãos competentes da SEE, a Escola Infantil e de 1° Grau "Saint Hilaire", localizada à Rua Peixoto Gomide, 1410, Jardim América, no período de 12 de fevereiro de 1979 a 16 de maio de 1980; a COGSP fez examinar a devida autorização de funcionamento do aludido estabelecimento de ensino, a 15 de maio de 1980, conforme publicação do DOE de 17/05/80 às fls. 41.

Necessário se tornava, então, após o texto legal de consentimento oficial para que a Escola funcionasse, regulamentar a situação, no período carente de autorização, de diversos alunos implicados em ilegal posicionamento escolar. Então, a Diretora da Escola Infantil e de 1° Grau "Saint Hilaire" recorreu à digníssima Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP), para que fosse homologada a 1ª série do 1° Grau de 12 de fevereiro de 1979 a 14 de dezembro de 1979 e da 2ª série de indêntico Grau de 21 de fevereiro de 1980 a 16 de maio de 1980.

A solicitação da referida Diretora foi devidamente instruída com credenciada documentação ressaltando-se regimento escolar, portaria de autorização da COGSP, relação dos alunos da 1ª série de 1979, idem da 2ª série de 1980, corpo docente, e outros elementos "ad-probatorem", colocando em evidência a boa estrutura e a intenção correta da Escola.

2. APRECIACÃO:

Vimos que a Escola foi autorizada a funcionar por ato de repartição abalizada da Secretaria de Estado da Educação - COGSP.

Em vistoria realizada no estabelecimento, a 13ª Delegacia de Ensino, num relato metucioso, trouxe à balha as condições pedagógicas administrativas do estabelecimento como plausíveis, como sejam: calendário escolar, diários de classe, aulas dadas, grade curricular, livro de registro de matrícula, atas de resultados finais, históricos esco-

lares, corpo docente habilitado, pessoal administrativo tem qualificado, recursos físicos e equipamentos satisfazendo às exigências mínimas legais, rigorosa constatação da situação dos alunos matriculados em 1979 e 1980, na fase ausente de autorização, tudo bem apreciado fez com que a digníssima titular da 13ª Delegacia de Ensino tivesse propensão para a validade da vida escolar dos alunos matriculados no discutível período de 1979 a 1980, cujos nomes constam nas fls. 6, 7, 8 e 9 do presente processo, sendo ainda pela convalidação, em caráter excepcional, dos atos escolares praticados pelo Colégio em tela.

No que competiu à DRECAP-3, da Capital, esta concluída pelo parecer "que sejam homologados os atos escolares praticados pela Escola Infantil e de 1° Grau "Saint Hilaire" sugerindo que se endereçasse o protocolado ao Colendo Conselho Estadual de Educação através da COGSP.

Esta, por sua vez, se pronunciou, avocando o Art. 3° da Deliberação 18/78, contrariando a opinião da Supervisora da Escola e da digníssima Delegacia de Ensino da 13ª DE; contudo, opinou que o problema escolar fosse levado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, "via gabinete do Sr. Secretário" para apreciação do assunto.

Em tal circunstância, a SEE através da chefia de seu gabinete, encaminhou o caso para o CEE conforme foi proposto, para a solução definitiva.

O relator deste parecer, à vista dos fatos, dos documentos juntados, batendo na tecla sempre sonante de se evitarem prejuízos a alunos principalmente quando se trata de crianças isentas de total culpabilidade, baseando-se nos pareceres CEE nº 1638/79 e 1621/80 e fazendo sentir que as primeiras séries do 1° nível do 1° Grau podem até ser submetidas a processos avaliatórios, atitude aqui por nós dispensada por ficar fartamente comprovada no manuseio do processo que os alunos, no período carente de autorização, tiveram comprovada a avaliação pelas autoridades de ensino, somos de parecer, dado o fato do processo estar fartamente instruído, pela convalidação dos atos escolares praticados em relação à 1ª série e 2ª série do 1° Grau, no período compreendido entre 12 de fevereiro de 1979 e 16 de maio de 1980, todos relacionados neste protocolado, bem como tornando válidos os atos escolares subsequentes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola Infantil e de 1° Grau "Saint Hilaire", no período de 12 de fevereiro de 1979 até 16 de maio de 1980.

São Paulo, 20 de maio de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de maio de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

- a) Cons° GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente